Lei nº 7064 de 26-02-92
D.O.M. nº 9830 de 23-03-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

Promulgada

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/11/00

Baltar Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 13/11/91

PROJETO DE LEI Nº 332/91

ASSUNTO
Obriga aos proprietários de Bares, Restaurantes, e banchonete a transcrever no Cardápio publicidade de Orientação ao público.

VEREADOR Joaquim Azevedo

LEI Nº 7064 DE 26/02/92

DIOM Nº 9830 DE 23/03/92

ARQUIVO 03-04-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 070641992
Projeto: 03321991
Autor: JOAQUIM AZEVEDO
Assunto: OBRIGACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7064 DE 26 DE Fevereiro DE 1992.

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicidade de orientação ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentarem cardápio de alimentos aos usuários deverão transcrever, de forma visível, as seguintes expressões: **"A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE".**

"PREVINA-SE CONTRA A AIDS, USE CAMISINHA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 26 DE Fevereiro DE 1992.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

Ao Pre. Legislativo

Mércia Leite Bezerra
Diretora Geral
10/02/92

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

COMISSÃO DE Serviços
DESIGNO O VEREADOR [illegible] COMO RELATOR
Em 25/11/91 [illegible]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 14/11/1991
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 332 /91

Redição por 48 hs. 27/11/91

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonete a transcrever no cardápio publicidade de orientação ao público.

Retirado por 24 hs. Fort. 03/12/91

Aprovado em 1a. Discusção
Em 29/11/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentar cardápio de alimentos aos usuários deverão ter transcrito de forma visível os seguintes termos: "A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL A SAÚDE".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de novembro de 1991.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 05/12/1991
Presidente

Vereador - Joaquim Azevedo

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 05/12/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA:

É público e notório que o fumar é prejudicial a saúde do cidadão, razão pela qual convém a comunidade evidenciar através da publicidade, os danos que causam o ato de fumar.

As estatísticas demonstram que o índice de mortaledade pelo uso do fumo, é de grande proporção, por conseguinte devemos alertar por todos os meios de comunicação, escrita ou falada, quão ofensivo a saúde é a utilização indiscriminada do fumo.

Pelo exposto solicito aos meus pares que aprovem o projeto

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

de lei que tantos benefícios poderão oferecer ao cidadão incauto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de de novembro de 1991.

Joaquim Azevedo

Vereador - Joaquim Azevedo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 01 **/91**

AO PROJETO DE LEI Nº 332/91

APROVADO
EM 05 / 12 / 91
Presidente

ART.:- Inclua-se onde couber.

Previna-se contra a AIDS, use camisinha.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de dezembro de 1991.

Joaquim Azevedo
Vereador

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

ESL/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 332/91

APROVADO
EM 11 / 12 / 91
Presidente

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicidade de orientação ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentarem cardápio de alimentos aos usuários deverão transcrever, de forma visível, as seguintes expressões: **A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE".**

"PREVINA-SE CONTRA A AIDS, USE CAMISINHA".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE

ESL/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 068
Data 21 / 01 / 92

Ofício nº 0015/92.

Fortaleza, 20 de janeiro de 1992.

Senhor Presidente,

Restituo a V. Exa., o projeto constante do autógrafo de lei que **"OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES A TRANSCREVER NO CARDÁPIO, PUBLICIDADE DE ORIENTAÇÃO AO PÙBLICO"**, tendo em vista já ter transcorrido o prazo assinalado por lei para sanção ou veto por parte do Poder Executivo.

Face ao que, dentro do prazo fixado no artigo 47 , § 6º, da Lei Orgânica do Município, faço a devolução do aludido autógrafo, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmº Sr.
Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

SG.01.02

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 054 /92

Fortaleza, 25 de fevereiro de 1992.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que, "OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETE A TRANSCREVER NO CARDÁPIO PUBLICIDADE DE ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO", promulgada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 2390 /91

Fortaleza, 13 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgância Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicidade de orientação ao público".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicidade de orientação ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentarem cardápio de alimentos aos usuários deverão transcrever, de forma visível, as seguintes expressões: **"A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE"**

"PREVINA-SE CONTRA A AIDS, USE CAMISINHA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicidade de orientação ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentarem cardápio de alimentos aos usuários deverão transcrever, de forma visível, as seguintes expressões: **"A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE".**

"PREVINA-SE CONTRA A AIDS, USE CAMISINHA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM DE DE 1992.

JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Obriga aos proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes a transcrever no cardápio, publicidade de orientação ao público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais que apresentarem cardápio de alimentos aos usuários deverão transcrever, de forma visível, as seguintes expressões: **"A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ADVERTE: FUMAR É PREJUDICIAL À SAÚDE"**

"PREVINA-SE CONTRA A AIDS, USE CAMISINHA".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Urbanismo
PARECER CONTRÁRIO AO PROJETO
EM 25 / 11 / 91
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 179 /91
Ao Projeto de Lei nº 332/91

REJEITADO
EM 27 / 11 / 91
Presidente AMC

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 27 / 11 / 1991
Presidente

Não cremos que legislar sobre o assunto seja de competência do Município.

Parecer contrário, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Novembro de 1991.

Relator

Presidente

ESL/91

Contrário [illegible]
Parecer Nº 179/91
ao Projeto de Lei Nº 0332/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES EM 27/11/91

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSE
01	ALDENOR BRITO				•
02	ÁTILA BEZERRA		•		
03	AUGUSTO GONÇALVES				•
04	ARTUR BRUNO	•			
05	CARLOS RAYOL	•			
06	DURVAL FERRAZ	•			X
07	EDGAR MENDES				•
08	EDMILSON FERNANDES				•
09	ELIOMAR BRAGA				•
10	EMANUEL TELES	•			
11	FRANCISCO MESQUITA		•		
12	FRANCISCO MATIAS		•		
13	FRANCISCO MARTINS				•
14	FRANCISCO FEITOSA				•
15	GORETE PEREIRA				•
16	HEITOR FÉRRER				•
17	~~[illegible]~~ Fco. FONTOURA.		•		
18	IDALMIR FEITOSA	•			
19	JOSÉ SARTO		•		
20	JOSÉ CARLOS				•
21	JOSÉ OLAVO		•		
22	JOSÉ MARIA COUTO				
23	JOSÉ IRAGUASSU	•			
24	JOÃO PINHEIRO	•			
25	JOAQUIM AZEVEDO		•		
26	KLINGER MOTA		•		
27	MAURÍLIO ASSÊNCIO		•		
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				•
29	MÁRIO NUNES	•			
30	MARIA JOSÉ				•
31	MARTINS NOGUEIRA		•		X
32	NARCÍLIO ANDRADE		•		
33	~~[illegible]~~ Fco. LOPES				•
34	PEDRO RIBEIRO				•
35	RAIMUNDO BATISTA				•
36	SAMUEL BRAGA	•			
37	SÉRGIO BENEVIDES				•
38	SÉRGIO NOVAIS	•			
39	SOLINÉSIO ALENCAR				•
40	ZÉLIA CORREIA				•
41	~~[illegible]~~ F. FURGEL	10	• 17		18